

ATO NORMATIVO Nº. 009/2013 - FECOM

Dispõe sobre ressarcimento pelo FECOM dos atos denominados Comunicações realizadas entre cartórios, bem como institui a dispensa do atestado de pobreza, em caso de reconhecimento voluntário de paternidade e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FECOM – FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, institui o ressarcimento pelo FECOM dos atos denominados Comunicações realizadas entre os cartórios, bem como institui a dispensa do atestado de pobreza em caso de reconhecimento voluntário de paternidade e dar outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído e aprovado que as serventias receberão, com efeitos retroativos a 25/09/2013, o ressarcimento pelas Comunicações recebidas de outros cartórios e *ex officio* pelo registrador, desde que cumprida dentro do mesmo mês, devendo, para tanto, constar, nos respectivos ofícios de Comunicação, o cartório remetente com assinatura do oficial, o cartório destinatário e o ato praticado.

Art., 2º - Fica instituído e aprovado que, na hipótese de Reconhecimento Voluntário de Paternidade, não será mais exigido atestado de pobreza, conforme previsão da CCI 007/2013, com efeitos retroativos à data da publicação da referida norma, qual seja 16/08/2013.



Art. 3º - Fica expressamente revogado o parágrafo III, do Artigo 10º do Ato Normativo 007/2013 - FECOM.

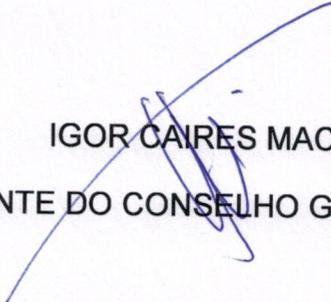
Art. 4º - Fica instituída e aprovada a dispensa de apresentação de autorização judicial para fins de ressarcimento de certidão de inteiro teor.

Art. 5º - Fica expressamente revogado o § 1º do Artigo 14 do Ato Normativo 007/2013.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 14 de novembro de 2013, data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 14 de novembro de 2013.


IGOR CAIRES MACHADO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FECOM